

reg. vers. folha 151,
2.ª folha 152,
vers. 153,
Moisés Guimarães

LEI Nº 82, DE 22 DE MAIO DE 1.950

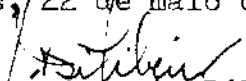
Cria padrão de vencimentos

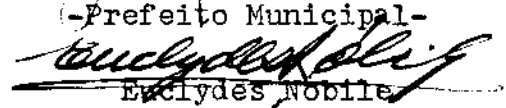
EU, JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Assis,
usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo
a seguinte lei:

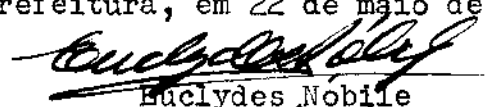
- Artigo 1º - Fica criado, na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, o Padrão " L ", que corresponderá ao vencimento anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros)
- Artigo 2º - Fica fixado a partir de 1º (primeiro) de maio de 1.950, no Padrão " L ", o vencimento do cargo de Engenheiro, Padrão " J ", à que se refere a Lei nº 35, de 8 de dezembro de 1.948.
- § - 1º - O cargo será exercido por Engenheiro Civil, diplomado por Escola reconhecida pelo Governo Federal.
- § - 2º - O tempo de serviço à que se refere o § 1º, será integral.
- Artigo 3º - Afim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), suplementar à verba 3-0-1/8-80-0- Pessoal Fixo, do orçamento vigente.
- Artigo 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o exercício em curso.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 22 de maio de 1.950.


José Augusto Ribeiro
-Prefeito Municipal-


Euclides Nobre
-Secretário-

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de maio de 1.950.


Euclides Nobre
-Secretário-

EuNó/.-